

Políticas de Ação Afirmativa e Relações Raciais no Brasil e nos Estados Unidos

Elton Dias Xavier¹
Solange Procopio Xavier²

Resumo

O objetivo deste trabalho consiste em discutir, por intermédio de uma abordagem comparativa, alguns aspectos das relações raciais nos Estados Unidos e no Brasil, suas semelhanças e diferenças. Além disso, são debatidos detalhes relativos à adoção de políticas de ação afirmativas nos dois países: os pressupostos determinantes das políticas de ação afirmativas instituídas (raça ou classe ou ambos), o seu contexto político e social, os objetivos que pretendiam alcançar e o papel fundamental do Poder Judiciário na sua criação e manutenção em ambos os países.

Palavras-chave: Relações raciais. Ação afirmativa. Miscigenação. Raça.

Abstract

The objective of this paper is discussing, comparatively, some of the aspects of the racial relations in The United States of America and Brazil, their likeness and unlikeness. Besides, some aspects regarding the implementation of public policies of affirmative action in both countries are analyzed, such as: the bias of affirmative action policies (race or class, or both), the political and social context of it, the objectives they intend to reach and the role of the Judicial System in their creation and maintaining, in both countries.

Keywords: Racial relations. Affirmative action. Miscegenation. Race.

¹ Professor doutor em Direito pela UFMG, professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS), do Departamento de Direito Público Substantivo da Unimontes, do Doutorado em Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA) e do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho. eltondx@hotmail.com

² Professora mestra em Desenvolvimento Social (Unimontes), ex-professora do curso de Direito das Faculdades Santo Agostinho, juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

O problema da desigualdade e da discriminação nas relações raciais está presente em diversas sociedades contemporâneas, a exemplo do que ocorre com o Brasil e os Estados Unidos. O que diferencia uma sociedade da outra é a forma como ela lida, institucional e juridicamente, com esse problema. Desde o final do século 19 e início do 20, essa discussão já estava bem presente. As antigas colônias situadas no continente americano, para onde havia sido levado um grande número de negros escravizados, enfrentavam mazelas sociais resultantes da abolição e da necessidade de implementação de políticas específicas para resolver esse novo problema que se lhes apresentava.

Nessa mesma época, no entanto, teve início a realização de diversos estudos, principalmente na Europa, objetivando identificar as diferenças biológicas existentes entre as raças. Vários experimentos foram feitos e, à medida que os cientistas chegavam a determinadas conclusões, suas *descobertas* eram divulgadas no meio acadêmico em todo o mundo.

Esses estudos faziam apologia à ideia de que a raça branca era superior às demais, principalmente à raça negra. Com base nesses estudos, que deram origem ao chamado *racismo científico*, as sociedades que haviam sido colonizadas pelos europeus, e que agora tinham um enorme contingente de pessoas negras em seu território, introduziram políticas institucionais que, apesar de aparentemente opostas, tinham como objetivo: preservar sua população das influências negativas da *inferioridade* da raça negra (Japiassu, 1999, p. 243-273).

Na tentativa de contornar o problema, destacam-se duas posições que foram adotadas, distintamente: a primeira visava à segregação racial, e a segunda à miscigenação, objetivando o embranquecimento da população.

Os Estados Unidos, por exemplo, adotaram políticas oficiais de segregação racial. Mediante a institucionalização da segregação racial, buscava-se a preservação da *pureza racial* da população de origem

européia, evitando assim a *degeneração racial*. Tais políticas segregacionistas perduraram por muitas décadas, mesmo após a contestação da validade das pesquisas que originaram o *racismo científico*.

O Brasil, diferentemente, adotou, dentre outras, uma política institucional de embranquecimento da sua população pela miscigenação.³ Essa política, por vezes, parecia um contrassenso. Entendia-se, à época, que a miscigenação era um fator de degeneração racial, o que levou países como os Estados Unidos a adotarem a política de segregação. Para as elites governantes e intelectuais brasileiros partidários da política de embranquecimento, no entanto, não havia contrassenso: se a raça branca era superior – e, por essa razão, possuía genes dominantes – a miscigenação, então, teria um efeito branqueador e purificador da raça negra. Se a política de embranquecimento funcionasse como se acreditava que ela funcionaria, em duas ou três gerações a população do país seria totalmente branca. Como se vê, a política de embranquecimento adotada no Brasil, longe de ter como objetivo a instauração de uma “democracia racial” no país, pretendia mesmo era a eliminação progressiva da raça negra, considerada *inferior* (Seyferth, 1996, p. 41-58).

Essas ideias servem de pano de fundo para a discussão das relações raciais nos Estados Unidos e no Brasil, até os dias atuais. Em contraposição à forte segregação racial que marcou a história dos Estados Unidos, as ideias de supremacia branca e de melhoria da raça negra por meio do embranquecimento, permeiam o imaginário coletivo brasileiro, direcionam comportamentos e atitudes, perpetuam e reproduzem a desigualdade racial no país.

³ Conforme se lê em Hofbauer (2006), a história do branqueamento (e também da miscigenação) no Brasil é extensa e altamente complexa, variando ora como um dado positivo (vide deslumbre das elites econômicas e científicas no início do século 20 com a possibilidade de termos uma sociedade “branca”), ora como um dado negativo, que, aos poucos, foi se firmando, existindo, entretanto, várias interpretações sobre o nosso peculiar processo de miscigenação/democracia racial.

Nesse contexto, as políticas de ação afirmativa surgem como instrumento capaz de proporcionar oportunidades às populações negras de ambos os países, no sentido de superar a sua condição de subcidadania e desfrutar dos direitos e liberdades fundamentais condizentes a sua condição de seres humanos, que, por si só, é suficiente à sustentação de sua contínua luta pelo direito fundamental à igualdade, aqui entendida como igualdade material.

O objetivo deste artigo é ressaltar, por meio de um estudo comparativo, as semelhanças e diferenças na trajetória histórica das relações raciais nos Estados Unidos e no Brasil, apontando a segregação como aspecto predominante das relações raciais nos Estados Unidos e a miscigenação como aspecto predominante das relações raciais no Brasil.

Quanto à adoção de políticas de ação afirmativa em ambos os países, serão ressaltados aspectos tais como o contexto histórico em que elas foram instituídas e o enfoque racial dado a essas políticas nos Estados Unidos, em contraposição ao enfoque de classe que vem se manifestando, de maneira crescente, no Brasil.

A segregação como aspecto predominante das relações raciais nos Estados Unidos

As relações raciais nos Estados Unidos, a partir do período pós-abolição, foram marcadas por manifestações de violência e segregação institucional, especialmente nos Estados do sul do país, pelo menos até o final da primeira metade do século 20 – ou até mais –, considerando que o reverendo Martin Luther King Jr. foi assassinado em 1967 (Buchanan, 2005).

Podem ser identificados alguns períodos importantes no curso da história das relações raciais nos Estados Unidos: o primeiro deles, iniciado após a abolição da escravidão, foi o período das leis “Jim Crow” – leis segregacionistas. Esse foi um período de grande violência contra os negros no país.

Em um segundo momento, apesar de serem reconhecidos aos negros, formalmente, direitos iguais aos dos brancos, foi declarada, pela Corte Suprema, a constitucionalidade da separação entre brancos e negros – a continuidade da segregação institucionalizada.

Posteriormente, com o fortalecimento do movimento negro em favor dos direitos civis a partir da década de 50, foram editadas as leis de direitos civis e as que proibiam a segregação.

Em um quarto momento, foram editados os decretos que criaram e incentivaram a adoção de ações afirmativas em favor da população negra nos Estados Unidos (Buchanan, 2005).

O quinto momento é representado pelo caso *Regents of the University of California x Bakke*, no qual a Suprema Corte decidiu, em um ato concreto, ser inconstitucional a medida adotada pela Universidade da Califórnia para beneficiar um candidato negro, menos qualificado para ingresso, apesar de continuar considerando a raça como um critério válido para a seleção de candidatos.

Outro momento importante, o sexto descrito aqui, foi marcado pelo julgamento do caso *Grutter v. Bollinger*, o mais significativo desde *Regents of the University of California x Bakke*, em 1978. Nesta circunstância reafirmou-se o direito das universidades empregarem o fator raça como critério em suas seleções de entrantes, retornando a questão jurídica a uma posição mais favorável à constitucionalidade de utilização do fator racial como discriminante positivo.

Poderíamos traçar um breve percurso começando pelo período imediato à Guerra da Secessão.

Após a chamada “Guerra da Secessão” (1861-1865), com a vitória das forças do norte industrializado contra o sul escravista, foi editada a 13ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos, que aboliu a escravidão no país. Dez anos depois, em 1875, foi aprovada a primeira Decla-

ração de direitos do país, que impedia a discriminação racial. Apesar disso, o que ocorreu de fato foi um período de intensa violência contra os negros.

Nesse espaço de tempo, o linchamento de negros por grupos brancos tornou-se comum e corriqueiro nas ruas do país. Os responsáveis raramente eram julgados e, quando chegavam ao julgamento, eram sempre absolvidos: a morte de negros por brancos era um fato socialmente aceitável no país, como se vê no excerto a seguir, de um artigo sobre o teatro norte-americano:

Como uma forma de violência racial, o linchamento foi desencadeado por uma ideologia de supremacia branca que se desenvolveu e floresceu nos Estados Unidos após a abolição da escravidão. Em um contexto de institucionalização da supremacia branca, homens e mulheres negros, não mais propriedades valiosas como escravos, tornaram-se vítimas de linchamentos, e o linchamento claramente se tornou uma manifestação das relações raciais entre brancos e negros nos Estados Unidos (Stephens, 1999).⁴

Nesse período foram editadas diversas leis segregacionistas, especialmente nos Estados do sul do país, que foram chamadas, de forma pejorativa, de leis “Jim Crow”.⁵ Algumas dessas leis discriminatórias criavam impedimentos para que os negros votassem: determinavam que os negros fossem submetidos a exames sobre a Constituição norte-ame-

⁴ Tradução livre para “As a form of racial violence, lynching was fostered by an ideology of white supremacy which developed and flourished in the United States after the abolition of slavery. In the context of institutionalized white supremacy, black men and women, no longer valuable properties as slaves, increasingly became the victim of lynchings, and lynching clearly became a manifestation of black-white race relations in the United States” (Stephens, 1999).

⁵ “Jim Crow” era um apelido pejorativo usado para se referir a qualquer negro, difundido por uma canção cômica de 1832. Embora o apelido seja comumente traduzido por “Zé Ninguém”, a palavra Crow (corvo) refere-se expressamente ao fato de ser um apelido especificamente criado para os negros, até porque os “Zé Ninguém” brancos, nos Estados Unidos, são chamados de “John Doe”.

ricana; outras dessas leis exigiam, para que os negros pudessem votar, que os seus antepassados já tivessem votado ao menos uma vez, o que era impossível por terem sido todos eles escravos.

Os exemplos dessas leis segregacionistas são inúmeros, conforme o fragmento de texto a seguir:

Estimulado pelo ódio ao negro e o receio dele como homem livre, um imenso muro – o muro da segregação – começou a ser construído pelo racismo. Tijolo a tijolo, lei a lei, o muro cresceu. Até nos abrigos de surdos-mudos e cegos, brancos e negros foram separados. Na Carolina, eles não podiam “olhar juntos pela mesma janela”. Em Atlanta, na Geórgia, existiam bíblias para negros e outras para brancos quando eles fossem convocados para testemunhar em um tribunal.⁶

Outro exemplo das leis “Jim Crow” surgiu a partir de 1910, quando mais de 30 Estados norte-americanos editaram leis que proibiam o casamento inter-racial.

Confirmando a validade das leis segregacionistas, a Suprema Corte dos Estados Unidos, em decisão no famoso caso *Plessy x Fergusson*,⁷ criou um “novo” período, no qual prevaleceu a doutrina denominada pelos norte-americanos de *separate but equal* (separados, mas iguais). Nessa decisão, a Suprema Corte afirmou que a Constituição dos Estados Unidos garantia direitos iguais a todos, mas não impedia que esses direitos fossem exercidos de forma apartada por negros e brancos (Menezes, 2001).

Assim, por exemplo, não haveria inconstitucionalidade se os negros, embora estudando em escolas só para negros, tivessem nelas a mesma qualidade de ensino a que os brancos tinham acesso. Essa deci-

⁶ Texto disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/voltaire/mundo/martin_king7.htm>.

⁷ Na decisão do caso *Plessy v. Fergusson*, a Suprema Corte americana afirmou que sistemas escolares “separados, porém iguais” para negros e brancos eram constitucionais.

são fundamentou juridicamente a separação entre brancos e negros nos transportes, nas escolas, nos hotéis, bares, restaurantes e em outros lugares públicos. Nesse período eram comuns as placas indicativas: “só para brancos”, “só para negros”.

A época do *separate but equal* durou até 1954, quando a Suprema Corte alterou o seu entendimento sobre a constitucionalidade da segregação, no caso *Brown x Board of Education*, dando início ao fim de um longo período de segregação racial institucionalizada no país. O caso *Brown*, e depois o caso *Rosa Parks*, foram os primeiros de uma série: inúmeras ações judiciais chegaram aos tribunais, numa tentativa de viabilizar concretamente o novo entendimento da Suprema Corte (Rosenfeld, 1991).

Um dos motivos dessa mudança tão significativa na forma de interpretar a Constituição e as leis foi, com certeza, o forte movimento social negro que se organizou no país a partir da década de 50. Esse novo movimento negro norte-americano teve como principal líder o reverendo Martin Luther King Jr., admirador de Gandhi e defensor da luta pacífica pelos direitos civis das pessoas negras em seu país.

As lideranças desses movimentos organizaram manifestações gigantescas em diversas cidades do país, protestos pacíficos que mostravam que os negros norte-americanos não estavam mais dispostos a continuar na posição de subcidadania em que se encontravam. O saldo dessas manifestações foi bastante positivo: em 1964 foi promulgada a Lei dos Direitos Civis (*Civil Rights Act*), que proibia, em todo o país, a discriminação baseada em raça, cor, religião ou origem nacional; em 1965, o Congresso aprovou a Lei do Direito ao Voto (*Voting Rights Act*), que proibia as exigências até então feitas para que os negros pudessem votar (Buchanan, 2005).

Simultaneamente à edição dos referidos diplomas legais, que proibiam a discriminação racial no país, as lideranças políticas, especialmente a Presidência da República, difundiam a ideia de que apenas a proibi-

ção da discriminação não seria capaz de efetuar a integração dos negros norte-americanos na sociedade, nem lhes proporcionar o exercício pleno de sua cidadania. Era preciso mais.

Nesse contexto, destaca-se o discurso do então presidente norte-americano Lyndon Johnson, proferido em 4 de junho de 1965, no qual ele assevera ser preciso proporcionar aos cidadãos negros a possibilidade de alcançar a igualdade em sentido material, e não apenas no discurso e na teoria: igualdade de fato e de resultados.

Em 24 de setembro de 1965, o mesmo presidente Johnson edita o Decreto Executivo 11.246, que impõe medidas a todos os empregadores do país no sentido de desenvolver ações afirmativas (*take affirmative action*) para que as minorias pudessem ter oportunidades no mercado de trabalho. Foi a primeira vez que o termo *affirmative action* foi empregado naquele país como instrumento de integração do negro na sociedade, especificamente no mercado de trabalho. Depois disso, a expressão foi generalizada para abranger toda e qualquer medida que objetivasse a integração de grupos discriminados (Menezes, 2001).

Em 1978, o caso *Regents of the University of Califórnia x Bakke* ameaçou as políticas de ação afirmativas nos Estados Unidos. No caso, Allan Bakke processou a Universidade da Califórnia após ter conhecimento que foi preterido, na seleção para a escola de medicina, em razão de que alguns candidatos, menos qualificados, foram admitidos em um sistema de cotas. A Suprema Corte da Califórnia ordenou que a Universidade da Califórnia admitisse Bakke. A Universidade recorreu para a Suprema Corte dos Estados Unidos.

A Suprema Corte dos Estados Unidos, em sua decisão final, ordenou que a Universidade da Califórnia admitisse Bakke e invalidou o seu programa especial de admissões. A Corte, entretanto, não proibiu a Universidade de considerar a raça como um fator em futuras admissões.⁸

⁸ Veja-se um resumo do caso em: <<http://www.infoplease.com/us/supreme-court/cases/ar32.html>>.

O *Justice*⁹ Thurgood Marshall chegou a afirmar que a raça poderia ser considerada em um programa de ação afirmativa, em uma política de dar passos positivos para remediar os efeitos de discriminações passadas. “À luz da lamentável história de discriminação e seus devastadores impactos nas vidas dos negros, trazer o negro à vida corrente americana deve ser um interesse Estatal da mais alta ordem. Falhar nisso é assegurar que a América permanecerá para sempre uma sociedade dividida.”¹⁰

Em 2003, mais precisamente em junho, teve-se a mais importante decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos desde *Regents of the University of California x Bakke (1978)*.

A Suprema Corte dos Estados Unidos, por maioria de 5 a 4, manteve um programa da Faculdade de Direito da Universidade de Michigan ao argumento de que a raça poderia ser usada como um dos vários fatores considerados para a seleção dos alunos, porque este tipo de seleção levaria a uma desejável diversidade do corpo discente da Universidade. A Corte, porém, invalidou, neste mesmo caso, um sistema de pontos que avaliava os alunos e que adicionava pontos extras para as “minorias”.^{11, 12}

Houve, no caso, um grande número de *amici curiae* representando os mais diversos setores da vida norte-americana. Este fator pode ter influenciado a decisão da Corte no sentido de manutenção da política de ação afirmativa, uma vez demonstrada a sua aceitação e utilidade por grandes corporações e também por ampla parcela de entidades e instituições representativas do povo norte-americano, tais como IBM, Microsoft, Nike, Coca-Cola, além de grandes universidades americanas como Harvard, Yale, Cornell, dentre outras.

⁹ Juiz equivalente ao nosso “Ministro” do Supremo Tribunal Federal.

¹⁰ Confirma em: <<http://www.infoplease.com/us/supreme-court/cases/ar32.html>>. Acesso: nov. 2009. Tradução livre.

¹¹ Veja-se sobre o caso: <<http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol=000&invol=02-241>>. Acesso em: set. 2009.

¹² Veja também um resumo em: <http://www.oyez.org/cases/2000-2009/2002/2002_02_241>. Acesso em: set. 2009.

Em novembro de 2006 uma proposta de emenda à Constituição do Estado de Michigan (*Proposal 2*) tornou inconstitucional os programas que dão tratamento privilegiado a grupos ou indivíduos baseado em raça, gênero, cor, etnia ou origem para acesso a cargos públicos, à educação pública ou contratos públicos.

Já em 2009, com uma nova formação, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu o caso *Ricci v. DeStefano* (2009),¹³ no qual se discutia uma questão de promoção a cargos do Corpo de Bombeiros da cidade de New Haven utilizando-se fatores de discriminação reversa.

Nesse caso, entretanto, a questão da constitucionalidade das ações afirmativas, ou da possibilidade de uso de raça como fator, não foi uma questão central nas discussões da Corte. A questão não foi tratada no sentido de invalidar os precedentes anteriores favoráveis à utilização da raça ou cor como um fator de discriminação positiva. A atual formação da Suprema Corte, um pouco mais conservadora que a anterior, porém, demonstrou, no caso, que não vê com bons olhos o uso de instrumentos propiciadores de inserção de minorias por meios de ação afirmativa, preferindo a tese da “cegueira” quanto à raça e cor.

A miscigenação como aspecto predominante das relações raciais no Brasil

Assim como nos Estados Unidos, é possível identificar quatro momentos bem definidos que abrigam quatro paradigmas de interpretação das relações raciais no Brasil: o primeiro deles é o paradigma denominado de *racismo científico*, cujo objetivo é justificar o racismo por meio de experimentações científicas que teriam comprovado a superioridade da raça branca em relação à negra.

¹³ Veja-se mais detalhes do caso em: <http://www.oyez.org/cases/2000-2009/2008/2008_07_1428>. Acesso em: set. 2009.

O segundo paradigma, denominado de “democracia racial”, tem como base interpretativa a obra de Freyre (2002) a partir da década de 30.

O terceiro paradigma origina-se de trabalhos realizados no Brasil por pesquisadores da Unesco na década de 1950 (Bastide; Fernandes, 1971), que analisam as relações raciais no contexto da modernização e consolidação das relações capitalistas no país: o paradigma da integração do negro na sociedade de classes.

O quarto paradigma tem como fundamento o reconhecimento da desigualdade racial existente no Brasil, por intermédio de trabalhos realizados a partir da década de 70 por autores brasileiros e estrangeiros (Hasenbalg, 1979; Telles, 2003), a partir de dados relevantes obtidos com pesquisas acadêmicas e dos próprios bancos de dados oficiais do país.

Racismo Científico e Branqueamento

O debate sobre as relações raciais conduz, inevitavelmente, à discussão acerca da noção de *raça*¹⁴ e da classificação racial. A noção primordial de raça está associada à ideia de uma hierarquia entre os seres humanos, determinada pelas suas características biológicas. Já a classificação racial pode ser levada a efeito por características genéticas, relacionadas à ascendência, como acontece nos Estados Unidos, ou por características fenotípicas, tais como a cor da pele e o tipo de cabelo, como acontece no Brasil (D’Adesky, 2001, p. 44-49).

Um dos principais objetivos das explicações relativas às diferenças raciais entre os seres humanos, no contexto da Idade Média, foi a justificação da escravidão de cunho racial. As primeiras explicações elaboradas foram explicações de natureza religiosa.

¹⁴ O termo *raça*, ainda na primeira metade do século 20, passa a ser entendido não mais na sua concepção biológica, mas como sendo definido nas relações sociais, determinante do reconhecimento socialmente conferido aos indivíduos, a partir de aspectos e estereótipos físicos, culturais e comportamentais (Bernardino; Galdino, 2004).

Àquela época, quando a ciência moderna apresentava-se em forma ainda embrionária, as explicações religiosas para os fenômenos da natureza e para as ações humanas eram comuns e amplamente aceitas, especialmente aquelas provenientes da religião cristã, que era a religião predominante na Europa. Assim, as autoridades eclesiásticas buscavam na Bíblia as justificações de que necessitavam.

Em seguida, surgiram explicações que se autodenominaram *científicas*, mas que não passavam de explicações especulativas, segundo as quais a raça branca seria a raça humana original. Alguns desses *cientistas* chegaram a afirmar que as outras raças, principalmente a negra, seriam o resultado do cruzamento dos brancos com outros animais: “Na metade do século XVIII, Julien Offray de la Mettrie não era o único a defender a idéia de que os diferentes povos do universo provêm do cruzamento do homem branco com outros animais” (Munanga, 2004, p. 26).

Posteriormente vieram as experiências de laboratório, com o objetivo de comprovar a superioridade da raça branca e, mais que isso, a inferioridade das outras raças, principalmente a negra. Essas experiências deram origem às teorias do chamado *racismo científico*, que concluíram que o ser humano da raça branca era, dentre todas as raças, o detentor, em seu mais alto grau, dos atributos da beleza, da força e da inteligência.

Esse ideário permeou o imaginário de vários Estados pelo mundo; houve uma grande adesão da comunidade científica às “descobertas” e procedimentos eugênicos levados a efeito desde então. Estabeleceu-se uma verdadeira “guerra contra os fracos”, globalmente organizada (Black, 2003).

Foram realizados estudos comparativos de calotas cranianas de brancos e de negros, assim como de seus órgãos genitais, chegando os cientistas¹⁵ às seguintes conclusões: o espaço craniano dos brancos é

¹⁵ Japiassu (1999, p. 243-262) nomeia os principais estudiosos que se dedicaram a pesquisas e experimentos sobre as raças, que deram origem ao chamado *racismo científico*. Ele destaca os nomes de Francis Galton, David Hume, Charles White, T. H. Huxley, dentre outros.

maior, o que indica um cérebro mais desenvolvido e, conseqüentemente, uma maior inteligência. Por sua vez, os órgãos genitais dos negros mostravam-se maiores, o que os aproximava dos animais e da natureza (Japiassu, 1999, p. 244).

Dessas conclusões, logo vieram outras: o branco é tendente a uma vida civilizada e o negro a uma vida selvagem; o branco é mais apto a realizar atividades intelectuais e o negro a realizar trabalhos que exijam força física; o branco é mais racional e o negro mais passional; a religião do branco é espiritual, enquanto que a do negro é irracional e demoníaca; dentre tantas outras. Aos poucos, essas ideias foram sendo divulgadas e assimiladas, dando origem a inúmeros estereótipos acerca das populações negras e da sua cultura.

No final do século 19 e início do século 20, com o término da escravidão nas ex-colônias europeias do Novo Mundo, havia já uma enorme população negra que passara da servidão à liberdade nesse contexto ideológico-racial de superioridade do branco e inferioridade do negro. Os novos Estados tinham, então, mais um problema a resolver: o que fazer com essa imensa população negra existente em seu território.

Na primeira metade do século 20 o problema das relações raciais atingiu um clímax que culminou na adoção de políticas raciais específicas e diferenciadas: os Estados Unidos, por exemplo, optaram pela segregação institucional dos americanos negros. Foi o período denominado de *Jim Crow*,¹⁶ época em que vigoraram as leis segregacionistas e que perdurou até o início da década de 60, com a promulgação da Lei dos Direitos Civis e a introdução de políticas afirmativas dos direitos do cidadão norte-americano negro.

Já no Brasil a opção foi bastante diferente. Apesar de estarmos inseridos nesse mesmo contexto de teorias e explicações de cunho racista, a elite brasileira dirigente optou por um outro caminho: a miscigena-

¹⁶Ver nota 5.

ção. Na verdade, a miscigenação já havia acontecido desde o princípio da colonização por vários motivos, dentre eles a escassez de mulheres brancas (Freyre, 2002). Considera-se, também, que a mistura racial tornou-se o padrão de colonização utilizado pelos europeus de origem ibérica.

Os dirigentes e intelectuais brasileiros, viram assim na miscigenação, especialmente aquela realizada com um componente branco, a forma de redenção da população e de formação de uma identidade brasileira livre do estigma de inferioridade atribuído à mistura de raças: a política de branqueamento.

Nesse sentido, Munanga (2004, p. 124) afirma que “a elite brasileira, preocupada com a construção de uma unidade nacional, de uma identidade nacional, via esta ameaçada pela pluralidade étnico-racial. A mestiçagem era para ela uma ponte para o destino final: o branqueamento do povo brasileiro.”

Para Jaccoud (2008, p. 49) “a tese do branqueamento como projeto nacional surgiu, no Brasil, como uma forma de conciliar a crença na superioridade branca com a busca do progressivo desaparecimento do negro, cuja presença era interpretada como um mal para o país.”

Assim, com a adoção de uma política oficial de incentivo à vinda de imigrantes europeus, desde o final do século 19 até quase meados do século 20, a população branca aumentou no país. Com o baixo nível de vida dos negros, o que resultava em uma também baixa expectativa de vida, e com o fim do tráfico de escravos vindos da África, a população negra diminuiu.

A elite intelectual brasileira pensou, finalmente, ter encontrado a solução para o *problema negro*. O incentivo à miscigenação com o branco eliminaria, em três ou quatro gerações, qualquer resquício físico ou cultural da identidade negra no Brasil. Em pouco tempo seríamos um país de brancos. Era claro o caráter eugenista presente nessa política de branqueamento da população.

Há um quadro bem ilustrativo dessa época e da ideologia do branqueamento pintado em 1895 pelo espanhol naturalizado brasileiro Modesto Brocos y Gómez. O quadro é denominado *Redenção de Cam*: uma avó negra de pé ao lado da filha mulata, do genro branco e do neto, que já não possui qualquer característica ou traço da raça negra. A avó tem seus braços erguidos ao céu, como que agradecendo a Deus pelo *milagre da redenção* (Maio; Santos, 1996).

Segundo Dulci, a política de branqueamento foi uma das saídas criativas encontradas pela intelectualidade brasileira para o problema racial:

No entanto, o mimetismo dos intelectuais brasileiros não os impediu de vislumbrar uma saída para tais obstáculos ao progresso. Essa saída consistiu na teoria do branqueamento. Projetava-se para o início do século XXI a transformação do Brasil em uma nação quase totalmente branca por efeito de dois fatores: a imigração intensiva de europeus e o incremento da mistura entre brancos, negros e índios, redundando na extinção gradual dos dois últimos grupos, por sua suposta inferioridade. Nesse sentido contornavam-se os rígidos princípios do racismo científico para adaptá-lo às contingências de um país acentuadamente mestiço (2000, p. 233).

Apesar de sua aparência democrática, a miscigenação incentivada no Brasil pela política de branqueamento foi comparada, por Abdias do Nascimento, ao genocídio dos judeus ocorrido na Alemanha nazista, porque tinham o mesmo objetivo: eliminar o elemento racial indesejado do seio da sociedade (Munanga, 2004).

Os principais autores brasileiros que escreveram sobre relações raciais à luz do paradigma do racismo científico foram Nina Rodrigues (1931) e Oliveira Vianna (1932). Seus estudos não apenas reproduziam

as ideias racistas predominantes na Europa àquela época, mas tentavam adaptá-las para explicar a realidade brasileira de miscigenação racial.¹⁷

Democracia racial

O trabalho de Freyre, *Casa grande e senzala*, produzido na década de 30, desempenhou um papel fundamental na superação do paradigma do *racismo científico* e das teorias embasadoras da política eugenista adotada pelo Brasil no final do século 19 e início do 20.

Segundo Telles (2003, p. 50), “sob a influência de seu mentor, o antropólogo anti-racista Franz Boas, que havia proposto que as diferenças raciais eram basicamente culturais e sociais, em vez de biológicas, Freyre apresentou de forma eficiente uma nova ideologia nacional”.

Freyre se preocupou, então, em desmanchar a visão determinista acerca da miscigenação e dos seus supostos efeitos negativos, atribuindo a fatores econômicos e sociais, tais como a escravidão, a monocultura, a alimentação, dentre outros, os males que afligiam grande parte da população brasileira:

Ligam-se à monocultura latifundiária males profundos que têm comprometido, através de gerações, a robustez e a eficiência da população brasileira, cuja saúde instável, incerta capacidade de trabalho, apatia, perturbações de crescimento, tantas vezes são atribuídas à miscigenação (Freyre, 2002, p. 128-129). (...)

¹⁷ Veja-se o caso de Oliveira Vianna: “Os mestiços superiores, os mulatos ou mamelucos, que vencem ou ascendem em nosso meio, durante o largo período da nossa formação nacional, não vencem, nem ascendem como tais, isto é, *como mestiços*, por uma afirmação da sua mentalidade mestiça. Ao invés de se manterem, quando ascendem, dentro dos característicos híbridos do seu tipo, ao contrário, só ascendem quando se transformam e perdem esses característicos, quando deixam de ser *psicologicamente* mestiços e porque se arianizam.” (2005, p. 179).

A formação patriarcal do Brasil explica-se, tanto nas suas virtudes quanto nos seus defeitos, menos em termos de “raça” e de “religião” do que em termos econômicos, de experiência de cultura e de organização da família, que foi aqui a unidade colonizadora (Freyre, 2002, p. 129).

Além disso, a obra de Freyre inaugurou o paradigma da *democracia racial*, segundo o qual o Brasil, diferentemente dos Estados Unidos, era um país livre do preconceito racial, graças à capacidade de miscibilidade do colonizador europeu português, acostumado historicamente à mistura racial e caracterizado pela sua “indecisão étnica e cultural entre a Europa e a África” (Freyre, 2002, p. 154).

Telles comenta que a ideia de *democracia racial*, apesar de não ter sido criada por Freyre, foi por ele expressada, popularizada e desenvolvida por completo, dominando o pensamento brasileiro sobre raça desde a década de 30 até o começo da de 80. Segundo o autor:

Freyre argumentava que o Brasil era único dentre as sociedades ocidentais por sua fusão serena dos povos e culturas européias, indígenas e africanas. Assim, ele sustentava que a sociedade brasileira estava livre do racismo que afligia o resto do mundo. A noção de que o sistema escravagista e as relações raciais tinham sido mais benignos no Brasil do que nos Estados Unidos já era aceita; entretanto, Freyre transformou tal contraste num aspecto central do nacionalismo brasileiro, conferindo-lhe um *status* científico, literário e cultural que duraria pelo menos até a década de 80 (Telles, 2003, p. 50).

Jaccoud também identifica o surgimento da democracia racial e o desaparecimento de um discurso racista a partir dos anos 30:

A partir dos anos 1930, o Brasil assistiu ao progressivo desaparecimento do discurso racista, quer no campo político quer nos esforços de interpretação do processo de desenvolvimento nacional. Em seu lugar, emerge um pensamento racial que destaca a dimensão positiva da mestiçagem no Brasil e afirma a unidade do povo brasileiro

como produto das diferentes raças e cuja convivência harmônica permitiu ao país escapar dos problemas raciais observados em outros países. Mais do que isso, o amalgamento das raças e a constituição de um povo e uma cultura brasileira substituiriam o componente político da República, em seu molde clássico, ancorado na igualdade dos cidadãos (Jaccoud, 2008, p. 50).

Hasenbalg entende, no entanto, que a concepção do Brasil como uma *democracia racial* tornou-se uma poderosa *arma ideológica* que destina-se “a socializar a totalidade da população (brancos e negros igualmente), e a evitar áreas potenciais de conflito social.” Ele entende, ainda, que “o mito da *democracia racial* brasileira é indubitavelmente o símbolo integrador mais poderoso criado para desmobilizar os negros e legitimar as desigualdades raciais vigentes desde o fim do escravismo” (1979, p. 238-240).

Nesse sentido, o autor entende que a ideologia da democracia racial não tinha qualquer utilidade em uma sociedade escravista. Assim, ela só poderia se desenvolver em um contexto em que as relações entre brancos e negros fossem estabelecidas em bases jurídicas de igualdade, ainda que formal, como ocorreu a partir da República. Desse modo, o mito da democracia racial foi sustentado “pelas realidades sociais do período republicano inicial – a falta de discriminação legal, a presença de alguns não-brancos dentro da elite e a ausência de conflito racial declarado.” Assim, os princípios fundamentais que sustentam a ideologia da democracia racial são: “a ausência de preconceito e discriminação racial no Brasil e, conseqüentemente, a existência de oportunidades econômicas e sociais iguais para brancos e negros” (p. 242).

Dulci, por sua vez entende que, apesar de ter sido elevada à categoria de mito, a ideia de democracia racial pode ser utilizada como categoria analítica. Para ele, “a caracterização do modelo ibérico de colonização” feita por Freyre, “sobretudo quanto às suas implicações para as relações interétnicas, é um tema substancial (...), que permanece na agenda cien-

tífica em escala internacional”. E conclui: “E mesmo para o estudo das relações raciais contemporâneas, o recurso às hipóteses de Freyre pode ser proveitoso (...). Especificamente no que tange ao *habitus* racial, caracterizado pela hibridez, plasticidade e adaptabilidade” (2000, p. 235).

Contemporaneamente, a ideia de democracia racial é vista, por alguns estudiosos das relações raciais no Brasil, como um objetivo a ser atingido, muito mais que um mito ou uma ideologia, passíveis de crítica e oposição (Souza, 1997, p. 23-35).

Integração do negro na sociedade de classes

Em contraposição ao paradigma da *democracia racial*, a questão das relações entre brancos e negros foi discutida, na década de 50, por Bastide e Fernandes (1971).

Esses autores não tiveram a pretensão de discutir a questão do negro em todo o Brasil, haja vista as peculiaridades que existiam – e ainda existem – nas mais diversas regiões do país. Sua proposta foi discutir a questão dos negros – e sua relação com os brancos – na cidade de São Paulo, na transição de uma sociedade agrária e escravocrata para uma sociedade capitalista, ainda que incipiente.

Não se pode, entretanto, deixar de inferir que os problemas ali discutidos não se limitavam à cidade de São Paulo, mas que poderiam certamente, guardadas as devidas proporções, ser utilizados para uma análise mais abrangente das relações raciais e da sociedade capitalista de classes que se instalava no país no momento em que o texto foi escrito. Pode-se confirmar esse fato por um fragmento inicial da introdução ao texto em referência:

A cidade de São Paulo apresenta, para o estudo do preconceito de cor, um significado especial, pois transformou-se, em menos de meio século, de uma cidade tradicional numa metrópole tentacular, o maior

centro industrial da América Latina. O processo realizou-se com tal rapidez que ainda coexistem, lado a lado, sobrevivências da sociedade escravista e inovações da sociedade capitalista. O preconceito de cor, cuja função era justificar o trabalho servil do africano, vai servir agora para justificar uma sociedade de classes, mas nem por isso vão variar os estereótipos antigos; mudarão apenas de finalidade (Bastide; Fernandes, 1971, p. 13).

A análise das relações raciais feita por Bastide e Fernandes se inicia pela chegada dos primeiros negros ao Brasil, mais especificamente à cidade de São Paulo. A visão predominantemente marxista da organização econômica como determinante das relações sociais está presente em toda a obra, que não deixa, entretanto, de considerar outros aspectos das relações raciais, como o preconceito e os fatores psicológicos por ele gerados.

Os dois primeiros capítulos, escritos por Fernandes, tratam da passagem do negro da condição de escravo à de cidadão livre e de sua adaptação a essa nova situação e à sociedade que surge e se organiza, a partir do fim da ordem escravocrata e do surgimento das novas classes sociais: burguesia e proletariado. Já no último capítulo do livro, Fernandes trata dos movimentos sociais negros e da reação legal contra o preconceito.

Inicialmente Fernandes mostra como os negros e os brancos, em São Paulo, reagiram às mudanças e, ao mesmo tempo, reproduziram as relações sociais de superioridade/inferioridade, características da sociedade escravocrata, na nova ordem capitalista emergente. Em sua análise, Fernandes ressalta a ausência de políticas de preparo do negro para a inserção na sociedade de classes e a gravidade das políticas de incentivo à vinda de imigrantes europeus brancos para o Brasil. Ele entende que essas políticas tiveram reflexos decisivos na marginalização econômica e social dos negros e na ausência de oportunidades para a sua inserção no mercado de trabalho, como mão de obra assalariada. Essas considerações são claramente perceptíveis em fragmentos do seu texto, tais como os que se transcrevem a seguir:

Apesar dos ideais humanitários que inspiravam as ações dos agitadores abolicionistas, a lei que promulgou a abolição do cativo consagrou uma autêntica espoliação dos escravos pelos senhores. Aos escravos foi concedida uma liberdade teórica, sem qualquer garantia de segurança econômica ou de assistência compulsória; aos senhores e ao Estado não foi atribuída nenhuma obrigação com referência às pessoas dos libertos, abandonados à própria sorte daí em diante (Bastide; Fernandes, 1971, p. 57).

Passara para primeiro plano a política imigratória; toda a influência dos fazendeiros paulistas, do Governo da Província de São Paulo e dos seus representantes no Governo imperial orientou-se no sentido de intensificar a transferência de trabalhadores europeus para as lavouras paulistas, com a maior rapidez possível (Bastide; Fernandes, 1971, p. 59).

Apesar disso, no entanto, Fernandes vê no desenvolvimento da sociedade capitalista, e nos processos de urbanização e industrialização a ela inerentes, uma crescente possibilidade de assimilação e de mobilidade social que, a partir da abolição, deixa de ser privilégio dos brancos e passa a abranger todo e qualquer cidadão brasileiro, ao menos teoricamente.

Assim, Fernandes passa a descrever como se iniciou, ainda que de forma lenta e gradual, o “processo de reabsorção do elemento negro no sistema de trabalho, a partir das ocupações mais humildes e mal remuneradas” (Bastide; Fernandes, 1971, p. 62):

Do exposto, não se deve inferir que os efeitos da industrialização e da urbanização de São Paulo não repercutiram na situação econômica dos indivíduos de cor. Porém, que as mudanças operadas na organização econômica da cidade possuem um alcance limitado, quanto à redistribuição dos serviços, das ocupações e das rendas entre as pessoas consideradas “pardas” ou “negras”. É evidente que a transição para o trabalho livre e a competição com o branco produziram resultados favoráveis à ascensão econômica e profissional dos negros e dos seus descendentes mestiços (p. 68).

Em seu entender, dois fatores contribuíram de forma considerável para a absorção, ainda que parcial, da mão de obra negra em São Paulo, no início do século 20. O primeiro deles foi a fase de desenvolvimento pela qual a cidade passou, a partir de 1930, o que fez aumentar a procura por trabalhadores em quantidade superior à disponibilidade interna de trabalhadores brancos; o segundo fator foi a transformação da mentalidade econômica dos indivíduos negros, que se processou no mesmo período. O retraimento inicial, pós-abolição, que possibilitou a substituição do negro pelo imigrante europeu, dá lugar a uma nova mentalidade, que se caracteriza pela valorização da alfabetização e da aprendizagem profissional.

O surgimento desse *novus* negro – disposto a competir com o branco no mercado de trabalho – e das novas oportunidades de ocupação de posições profissionais, seja pela ausência de trabalhadores brancos em número suficiente, ou pela pouca disposição desses trabalhadores brancos para o exercício de atividades pouco valorizadas, abriram ao negro, em São Paulo, a perspectiva de mobilidade econômica e social. Fernandes vê nesses fatores o início da integração dos indivíduos negros em uma sociedade de classes emergente:

A disposição de competir com o branco é relativamente recente e nasce da incorporação dos ideais de vida urbanos à personalidade do negro. Sua importância prática é evidente, pois de uma impulsão psicossocial desse gênero é que está dependendo, em parte, a exploração das novas oportunidades econômicas, de assalariamento ou de empreendimento, pelos indivíduos de cor (Bastide; Fernandes, 1971, p. 71).

Essa transição parece ter entrado em sua fase inicial em nossos dias. A proletarização dos indivíduos de cor e a integração concomitante de uma porção deles às classes médias marcam o fim de um período e o começo de uma nova era na história do negro na vida econômica de São Paulo (Bastide; Fernandes, 1971, p. 80).

Fernandes não esconde sua confiança no desenvolvimento econômico e na integração social dos indivíduos negros na sociedade capitalista que, lentamente, vai se afirmando no Brasil, mais especificamente na cidade de São Paulo.

Bastide faz uma análise complementar à de Fernandes, ressaltando que o problema do negro em São Paulo não é apenas econômico. Nos dois capítulos de sua autoria, Bastide enfoca os estereótipos relativos aos negros e a sua reprodução e perpetuação na emergente sociedade de classes paulista.

Primeiramente ele faz uma análise das manifestações de preconceito existentes no interior das famílias tradicionais da cidade, ressaltando a ideologia de superioridade branca e inferioridade negra, e o incômodo causado nos antigos senhores e senhoras de escravos pelo *advento* do *novo negro*:

Essas famílias tradicionais não aceitam o “novo negro”, que se veste “à americana”, ousado e empreendedor, que, numa palavra, “não sabe ficar no seu lugar”. Que, filho de empregada, senta-se numa poltrona em vez de ficar respeitosamente em pé. Que recusa um convite para almoçar se for servido na copa em vez de na sala de jantar. E como essas famílias não compreendem que a urbanização é responsável por esse novo tipo de negro, acusa a demagogia do partido trabalhista ou a ditadura de Getúlio Vargas: “os negros de hoje não conhecem mais o seu lugar, são mal educados, atrevidos e até grosseiros” (Bastide; Fernandes, 1971, p. 149-150. Grifos dos autores).

Em seguida, o autor passa a analisar as manifestações do preconceito de cor no interior dos grupos de imigrantes existentes na cidade de São Paulo. Analisando os grupos sírio, português e italiano, Bastide revela como os imigrantes resistiam às relações com os negros, até mesmo na condição de empregados. Com a análise de Bastide acerca dos imigrantes e sua resistência aos negros, bem se vê que a política eugenista de branqueamento da população estava fadada ao insucesso.

Bastide discorda da ideia de que o preconceito contra os negros, na cidade de São Paulo, consistisse apenas em preconceito de classe. Ele enfatiza a existência de um forte preconceito de cor, capaz de criar enormes barreiras à integração e à mobilidade social das pessoas negras. Essas barreiras, presentes em todos os setores da sociedade, manifestam-se com maior veemência na escola, no momento da escolha de uma profissão e por ocasião das promoções.

Bastide entende, então, que a eventual ascensão de indivíduos negros é sempre monitorada pelos brancos, cuja ação funciona como uma espécie de filtro daqueles indivíduos negros que, por conveniências dos próprios brancos, conseguem ascender na escala social. O autor, assim, vê na ascensão de alguns indivíduos negros uma forma de controle realizado pelos brancos, uma forma de dividi-los, para que não se organizem em prol de um objetivo comum:

Ao preconceito do branco corresponde por conseguinte um preconceito do negro contra o negro, do mulato ou do negro bem sucedido contra a plebe de cor. E é dessa maneira que as ideologias do branco se transformam numa técnica de controle. Dividir para reinar. Atiçar o preto contra o preto. A ascensão de alguns elementos escolhidos não é pois o sinal de uma ausência de preconceito contra o grupo de cor, mas ao contrário um meio de impedir a formação de uma consciência racial. “É preciso animar os pretos a subir”, disse-nos um branco, “para consolá-los de ser pretos” (Bastide; Fernandes, 1971, p. 203-204).

Quanto aos efeitos do preconceito de cor, Bastide enfatiza aqueles mais marcantes, relativamente à formação da personalidade dos indivíduos negros: o sentimento de inferioridade e, ao mesmo tempo, um forte ressentimento contra o branco.

Ao enfrentar a questão da formação dos movimentos sociais de negros em São Paulo, Bastide enfoca, também, os mecanismos empegados para conter as reivindicações desses movimentos, identifi-

cando a Igreja e a Polícia como órgãos de fiscalização social, com a função de monitorar e controlar as manifestações e as lutas dos negros por maiores possibilidades de integração e mobilidade social.

Retomando as análises realizadas por Bastide e Fernandes, Peixoto (200?) as diferencia, ressaltando que a abordagem de Fernandes recai sobre o processo de integração do negro na estrutura social e econômica em processo de transformação, e sobre a estratégia de luta política dos negros. Já a abordagem de Bastide incide sobre o plano das mentalidades e sobre as formas de manifestação do preconceito na vida social.

A autora considera que as diferentes análises partem de um pressuposto comum: o da “existência de uma dupla ordem operando na cidade de São Paulo – a antiga ordem senhorial-escravista e a ordem capitalista em formação.” Fernandes e Bastide, então, “olham para esta estrutura social móvel de ângulos distintos” (Peixoto, 200?).

Ela compara a análise de Fernandes, contrapondo-a àquela efetuada por Bastide acerca da situação do negro na cidade de São Paulo:

O tom francamente otimista da análise – que se coaduna com o ponto de vista marxista de interpretação do sentido redentor da história e da crença na modernização como suporte da consolidação da ordem democrática – não leva Florestan a afirmar a total eliminação dos preconceitos no futuro. Mas estes tenderiam a ser atenuados em função do estabelecimento da ordem social moderna e da assimilação dos negros à sociedade de classes. Afinal, o problema racial no Brasil é lido nesse momento da obra de Florestan, sobretudo como um problema de classe social (Peixoto, 200?).

(...)

Lendo os textos produzidos pelo sociólogo francês para o projeto, vemos que o tom otimista das previsões de Florestan não encontra eco em suas formulações, mesmo que ele considere notáveis (*sic*) a maior aceitação dos negros pelas novas gerações – o que revela uma mudança positiva de mentalidade – e afirme, já na introdução à obra,

não ser a vida dos negros brasileiros uma “perpétua tragédia”. Além disso, em seus artigos, ao contrário do que acontece com os textos de Florestan, o preconceito de cor não se reduz a um problema de classe social. O mito da democracia racial, por sua vez, é nomeado e problematizado de modo explícito em seus textos (Peixoto, 200?).

Pela análise comparativa de Peixoto pode-se afirmar, assim, a presença de dois paradigmas diversos, com relação à questão do negro no Brasil, na obra de Bastide e Fernandes, sob comentário:

- a) Contrapondo-se ao paradigma da *democracia racial*, Fernandes vê no desenvolvimento do capitalismo no Brasil possibilidades de integração e ascensão econômica e social do negro, colocando o problema racial, antes de tudo, como um problema de classe social, apesar de não desprezar completamente a questão do preconceito. Para Fernandes, no entanto, à medida que o negro fosse sendo integrado à sociedade de classes e galgando melhores posições na pirâmide social, o preconceito seria, aos poucos, atenuado – se não totalmente eliminado, ao menos seria significativamente reduzido.
- b) Também em contraposição ao paradigma da *democracia racial*, Bastide vê no preconceito e na discriminação os fatores-chave para o problema econômico e social do negro no Brasil, não o considerando apenas um problema de classe, nem um problema que seria resolvido com o desenvolvimento do capitalismo no Brasil.

Pode-se dizer que a análise de Bastide, assim, prenuncia a surgimento de um novo paradigma, uma nova forma de entender as relações raciais no Brasil, que se consolidará, no entanto, apenas a partir da década de 80, com as novas análises do preconceito e da discriminação do negro no Brasil.

Não se pode esquecer também a contribuição importante de Oracy Nogueira (1998), que nos legou a diferenciação do preconceito norte-americano (de origem) do brasileiro (de marca), quando cunhou o termo “preconceito racial de marca” a especificar o preconceito racial como forma de classificação social.

Nogueira (1998) parte de um estudo de caso das relações raciais de uma população de negros e brancos situada em Itapetinga, São Paulo, entre meados do século 18 e 20 para efetuar tal comparação e chegar à conclusão de que a inserção em dada classe não resolveria o problema da marca.

Segundo Dulci, no entanto, “seria arriscado (...) descartar de todo a proposição de Florestan Fernandes, que alude à equalização de oportunidades e ao avanço da cidadania” entre os negros no Brasil (2000, p. 236).

Esse avanço da cidadania, no entanto, não se dará como uma consequência *natural* do desenvolvimento das relações capitalistas, mas por meio de ações específicas, instituídas pelo governo e pela sociedade como um todo, direcionadas à integração e à mobilização social das pessoas negras no Brasil.

Discriminação racial e desigualdade

A partir do final da década de 70 e início da de 80 foram realizadas novas pesquisas acerca das relações entre brancos e negros no Brasil. Essas pesquisas mostram-se como o início de uma nova fase na compreensão dessas relações no país. São estudos relacionados à produção e à reprodução das desigualdades raciais, demonstrando que o problema da desigualdade racial não se resume apenas a um problema de classe social, mas de discriminação racial que cria barreiras à ascensão das pessoas negras e a sua integração social, impedindo o exercício pleno de sua cidadania.

Dentre os principais autores desse novo período – que se inicia na década de 70 e se estende até os dias atuais, com as propostas e a instituição de políticas afirmativas em favor da população negra no Brasil – destacam-se Hasenbalg e Telles. Esses autores têm dado uma importante contribuição à análise das relações raciais, da discriminação e do racismo no Brasil.

Rompendo com as visões anteriores, Hasenbalg (1979) nega o Brasil como a *democracia racial* descrita por Freyre e apresenta dados que comprovam que o desenvolvimento do capitalismo no país não resultou na integração do negro na sociedade de classes, como previsto por Fernandes.

Hasenbalg apresenta, de forma pioneira, a ideia de que “tais desigualdades (de cunho racial) não são apenas o produto de diferentes pontos de partida de brancos e não brancos – a herança do escravismo – mas refletem também as oportunidades desiguais de ascensão social após a abolição” (Hasenbalg, 1979, p. 167).

Hasenbalg analisa e critica perspectivas teóricas que correlacionam o passado escravista e as relações raciais pós-abolição, além daquelas que postulam a incompatibilidade entre industrialismo e racismo. Ao discutir tais argumentos, o autor sugere que:

a) a discriminação e preconceito raciais não são mantidos intactos após a abolição mas, pelo contrário, adquirem novos significados e funções dentro das novas estruturas e b) as práticas racistas do grupo dominante branco que perpetuam a subordinação dos negros não são meros arcaísmos do passado, mas estão funcionalmente relacionadas aos benefícios materiais e simbólicos que o grupo branco obtém da desqualificação competitiva dos não-brancos (Hasenbalg, 1979, p. 84).

E ainda:

Com relação à industrialização e à operação do aparato industrial, (...) longe de dissolver a ordem racial preexistente, esses processos tendem a reproduzir internamente a estrutura mais ampla de supra-ordenação e subordinação racial da sociedade global. As preferências dos consumidores, os preconceitos e interesses arraigados dos empregados e o esforço de atingir uma operação isenta de fricções no processo produtivo estabelecem um contexto em que a administra-

ção industrial pode ser racionalmente induzida a estabelecer relações de trabalho entre as raças de acordo com o padrão global de estratificação racial (Hasenbalg, 1979, p. 85-86).

Dentre os possíveis fatores explicativos das desigualdades raciais no Brasil, Hasenbalg aponta o que ele chama de *geografia racial*, analisando a distribuição geográfica da população branca e não branca no país e suas possíveis causas. Uma delas é a política oficial de incentivo à imigração, implementada a partir da abolição até o início da década de 30.

Hasenbalg entende que a chegada dos imigrantes e sua maior concentração na região Sudeste do Brasil provocaram o deslocamento dos não brancos para as regiões menos desenvolvidas, onde eles poderiam ter oportunidade de trabalho e sobrevivência. A preferência explícita dos proprietários de terra e demais empregadores pelos trabalhadores europeus é apontada como fator decisivo na distribuição dos não brancos nas ocupações de menor remuneração no Sudeste, e pelo seu deslocamento para as demais regiões do país, especialmente a Região Nordeste.

O fragmento a seguir resume a análise do autor, das posições geográfica e social dos não brancos no Brasil pós-abolição:

Em suma, no Brasil subdesenvolvido, onde se concentrava a maioria das pessoas de cor, os ex-escravos foram absorvidos com facilidade, após a abolição, por um sistema de relações sociais caracterizado pela dependência senhorial e o clientelismo. Durante as décadas seguintes esse grupo permaneceu em sua maior parte ligado ao setor agrário da região.

No Sudeste, onde a abolição coincidiu com a maciça penetração de imigrantes europeus, toda a população de cor, incluindo homens livres e ex-escravos, foi inicialmente marginalizada, com relação à economia capitalista em formação. Como resultado do fluxo oficialmente promovido de imigrantes europeus, até a década de 1920, fechou-se um espaço sócio-econômico que de outra maneira teria

estado disponível para os não-brancos e o resto da força de trabalho nacional concentrados fora e dentro do Sudeste (Hasenbalg, 1979, p. 161).

O autor procede um levantamento das desigualdades entre brancos e não brancos, tanto com relação ao mercado de trabalho e à renda, quanto ao grau educacional, “para provar que o desenvolvimento econômico não elimina as desigualdades raciais” (Hasenbalg, 1979, p.174).

Após a apresentação e análise dos dados coletados em sua pesquisa, Hasenbalg conclui:

Nascer negro ou mulato no Brasil normalmente significa nascer em famílias de baixo *status*. As probabilidades de fugir às limitações ligadas a uma posição social baixa são consideravelmente menores para os não-brancos que para os brancos da mesma origem social. Em comparação com os brancos, os não-brancos sofrem uma desvantagem competitiva em todas as fases do processo de transmissão de *status*.

Devido aos efeitos de práticas discriminatórias sutis e de mecanismos racistas mais gerais, os não-brancos têm oportunidades educacionais mais limitadas que os brancos de mesma origem social. Por sua vez, as realizações educacionais dos negros e mulatos são traduzidas em ganhos ocupacionais e de renda proporcionalmente menores que as dos brancos (Hasenbalg, 1979, p. 220-221).

Finalmente o autor analisa as razões da subordinação aquiescente e da falta de organização política dos negros no Brasil. Ele aponta como fatores determinantes dessa ausência de mobilização a inexistência de mercados de trabalho racialmente segmentados, a fragmentação da identidade racial dos não brancos, os efeitos das ideologias de *branqueamento* e *democracia racial*, certos aspectos das condições de vida da população negra depois da abolição e o persistente caráter autoritário do sistema político brasileiro.

Nessa mesma linha teórica, Hasenbalg e Silva (2003) apresentam, sob organização, vasto estudo, ampliativo dos anteriores, a abranger as últimas décadas do século 20, focando sobretudo no processo de injusta distribuição como fator de aprofundamento e perpetuação das desigualdades no Brasil.

A análise de Telles (2003), efetuada em período recente, emprega dados mais atuais da pesquisa *Datafolha* realizada em 1995 e do Censo 2000 e confirma a tese apresentada por Hasenbalg de que o desenvolvimento econômico capitalista, por si só, não foi capaz de eliminar as desigualdades de cunho racial existentes no Brasil.

Em conjunto com a comprovação da persistência, e até mesmo do agravamento das condições sociais das populações negras no Brasil, Telles (2003) expõe e analisa a situação dessas populações e as mais recentes políticas efetivadas pelo governo brasileiro de acesso dos negros ao mercado de trabalho e à universidade. Essas políticas espelham-se nas medidas adotadas pelo governo dos Estados Unidos na década de 60, denominadas políticas de ação afirmativa.

As Políticas de Ação Afirmativa nos Estados Unidos: uma questão de raça

As políticas de ação afirmativa em benefício da população negra nos Estados Unidos foram instituídas, pela primeira vez, na década de 60. O Poder Judiciário teve participação efetiva e fundamental na instauração de uma nova ordem de relações raciais naquele país. Diversas decisões históricas da Suprema Corte encerraram o longo período de segregação racial de suporte legal e institucional, dando início a uma série de ações governamentais que tinham como objetivo realizar a integração da população negra na sociedade norte-americana.

Especificamente em relação às transformações históricas de integração da população negra norte-americana, os movimentos sociais organizados tiveram importância e papel decisivos nas decisões da Su-

prema Corte que, aos poucos, foi banindo do sistema jurídico, por inconstitucionais, leis discriminatórias, o que abriu campo para a implementação das políticas de ação afirmativa naquele país (Menezes, 2001).

Dois casos emblemáticos merecem menção nesse contexto. O primeiro deles é o caso *Brown v.s Board of Education*. A decisão do caso *Brown* foi proferida pela Suprema Corte americana em 1954. Pitts resume o caso e a decisão em artigo escrito para a página do *U.S. Department of State*:

Em maio de 1954 – em uma decisão histórica, no caso *Brown v. Board of Education* – a Suprema Corte dos Estados Unidos emitiu uma determinação segundo a qual as escolas públicas segregadas eram inconstitucionais. O nome no caso – Brown – é o nome de Oliver Brown, um negro que iniciou um processo quando sua filha de sete anos, Linda, teve sua matrícula negada em uma escola primária só para brancos na pequena cidade de Topeka, Kansas, no meio-oeste dos Estados Unidos, onde eles viviam (1999).

O caso Brown encerrou um período de mais de 50 anos da história americana, baseado na doutrina *separate but equal*, que teve início com a decisão da Suprema Corte no caso *Plessy v. Ferguson*, em 1896.

Um outro caso, importante na história da eliminação jurídica da segregação racial nos Estados Unidos, é o *Rosa Parks v. Alabama*, no qual a Suprema Corte decidiu, em 1956, pela inconstitucionalidade das leis que possibilitavam a segregação racial nos transportes coletivos públicos.

A história de Rosa Parks ilustra bem a força dos movimentos sociais organizados: certo dia do ano de 1955, Rosa Parks, uma mulher negra americana de 42 anos, da cidade de Montgomery (Alabama), ao voltar do trabalho entrou em um ônibus que estava bem cheio. Conseguiu um

lugar vago e se sentou. Minutos depois foi instada a ceder seu assento a um passageiro branco que se encontrava de pé no mesmo ônibus. Havia uma lei estadual que dava prioridade para os assentos dos veículos de transporte coletivo público aos passageiros brancos. Rosa Parks recusou-se a levantar e acabou sendo presa. Seu caso, discutido judicialmente, chegou até a Suprema Corte.

Naquela época, o movimento negro americano encontrava-se em seu apogeu sob a liderança de Martin Luther King Jr. O líder negro americano, impulsionado pelo acontecido com Rosa Parks, liderou um boicote aos veículos de transporte coletivo público, que durou aproximadamente um ano. Como os negros eram usuários importantes do transporte coletivo, aquele boicote resultou em grande prejuízo para as empresas (Buchanan, 2005).

Esse evento, além das manifestações públicas gigantescas do movimento negro, foram extremamente relevantes no sentido de direcionar a decisão da Suprema Corte norte-americana naquele caso.

Pitts informa, ainda, que:

Nos anos seguintes, mandados contra a segregação foram impetrados, como parte de um cenário de ações populares iniciadas por um grande número de organizações não-governamentais; essas ações, em conjunto, formaram o movimento pelos direitos civis. Com a promulgação da Lei dos Direitos Civis (*Civil Rights Act*) em 1964, e da Lei do Direito ao Voto (*Voting Rights Act*) em 1965, a segregação foi praticamente eliminada (1999).

Dentro desse cenário, teve início um período de criação de políticas de ação afirmativa para efetivar a integração do negro na sociedade norte-americana. Essas políticas foram realizadas tanto na esfera pública quanto na privada e consistiram na elaboração de mecanismos de inserção dos negros nas universidades e no mercado de trabalho.

Foram empregados mecanismos tais como cotas flexíveis e políticas de preferência para os negros, mulheres e outros grupos de minorias,¹⁸ fundamentados nas ideias de compensação – reparação do estado de inferioridade econômica e social dos negros, como forma de compensar a história discriminatória daquele país – e de distribuição – repartição igualitária dos bens e das oportunidades – entre brancos e negros (Rosenfeld, 1991).

Essas políticas de ação afirmativa, no que toca à população norte-americana negra, tinham cunho explicitamente racial. O mesmo critério que, até então, havia sido usado para discriminar e para excluir, agora deveria ser utilizado para integrar. Não importava, aqui, o fato de ser o negro *carente* ou proprietário de bens. O que interessava era o fato de ser ele negro. Esse sempre foi o requisito para ser beneficiário das políticas de ação afirmativa nos Estados Unidos (Bowen; Bok, 2004).

As Políticas de Ação Afirmativa no Brasil: divididos entre raça e classe

A evolução da discussão sobre políticas afirmativas no Brasil, especificamente no sentido de efetivar a integração social e econômica da população brasileira negra, teve como fato marcante um seminário realizado em 1996, em Brasília, intitulado *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*, promovido pelo governo brasileiro e ocorrido no Palácio do Planalto em 2 de junho daquele ano (Grin, 2001).

Identifica-se aqui a importância dos novos movimentos sociais, especialmente do movimento negro, na abertura da discussão sobre a introdução das políticas afirmativas. Santos (2003, p. 83-125) recorda acontecimento importante que resultou na receptividade do governo brasileiro em ouvir as reivindicações do Movimento Negro:

¹⁸ O termo minorias, aqui, não é empregado em sentido numérico, mas relacionado com as posições de prestígio dentro da sociedade, muito embora nos Estados Unidos os negros sejam minorias também em sentido numérico.

No dia 20 de novembro de 1995, os movimentos negros brasileiros organizaram na capital da República, Brasília (DF), com a presença de mais de trinta mil participantes, a “Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e pela vida”. Nesse mesmo dia, os organizadores da referida marcha foram recebidos pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, no Palácio do Planalto, onde entregaram ao chefe do Estado brasileiro propostas anti-racistas, bem como exigiram do mesmo ações concretas contra o racismo no país. Tal evento levou, pela primeira vez na história do país, um Presidente da República (Fernando Henrique Cardoso) a declarar que no Brasil havia discriminação racial contra os negros (2003).

Algumas políticas afirmativas já vinham sendo adotadas no Brasil para a adoção de um tratamento diferenciado a ser dispensado às mulheres¹⁹ e às pessoas portadoras de deficiência.²⁰ Apesar de terem gerado polêmicas e discussões, essas políticas foram, de certo modo, bem aceitas. Relativamente à população negra, no entanto, a história mostrou-se diferente. Foram elaboradas várias críticas às políticas afirmativas adotadas para minorar a situação de subcidadania e discriminação da população negra no Brasil.

Tal resistência deve-se, com certeza, ao fato de que a principal forma de política afirmativa adotada pelos governantes brasileiros em relação à população negra foi a política de cotas, principalmente para o ingresso nas universidades públicas. A adoção desse tipo de política, sem dúvida, atinge diretamente e de forma bastante concreta os interesses dos setores privilegiados da população, na medida em que garante vagas para pessoas negras sem aumentar de forma significativa a oferta de vagas nas universidades públicas.

¹⁹ Leis 9.100/95 e 9.504/97, que instituem cotas de participação para as mulheres nas eleições.

²⁰ Artigo 37, inciso VIII da Constituição de 1988 e leis 7.835/89 e 8.112/90, que tratam da reserva de vagas em concursos públicos para pessoas portadoras de deficiência.

Assim, as vagas nas universidades brasileiras, em sua maioria, preenchidas pelos jovens brancos,²¹ sofrem uma considerável redução em decorrência da reserva de vagas para as pessoas negras, efetivada pela adoção das cotas.²²

Quando começou a discussão no país acerca da possibilidade de implementação de políticas de ação afirmativa para a população negra, a primeira ressalva feita, inclusive pelo próprio presidente Fernando Henrique Cardoso, referia-se à inviabilidade de efetivação de uma mera importação de um modelo de política tipicamente norte-americano.

Os principais argumentos eram os seguintes: a) as diferenças existentes entre os dois países e as particularidades do Brasil em relação aos Estados Unidos; b) o entendimento de que o racismo brasileiro seria diferente do norte-americano; c) a concepção de que a situação de desigualdade existente no país não se basearia apenas na raça, mas principalmente na classe social das pessoas e d) a impossibilidade de definir quem poderia ser classificado como negro no Brasil (Souza, 1997).

Essa rejeição à transposição do modelo americano – como se fosse possível transpor modelos de políticas sem qualquer adequação ou alteração – ao que parece, foi acatada pelo governo brasileiro na adoção das políticas de ação afirmativa para pessoas negras.

As políticas de ação afirmativa nos Estados Unidos, como já foi discutido neste texto, são políticas assumidas e abertamente sensíveis à raça. As ações afirmativas têm como objetivo proporcionar a integração das pessoas negras à sociedade norte-americana.

²¹ Do total dos universitários brasileiros em 1995, 97% eram brancos, 2% de negros e 1% de descendentes de orientais (Munanga, 2003).

²² Na maioria dos casos a porcentagem de reserva de vagas para estudantes negros é de 20%, enquanto que a de pessoas negras na população brasileira é de 48% (dados do Censo 2000).

No Brasil, inicialmente, a ideia foi adotar políticas públicas que fossem, efetivamente, sensíveis à raça. Esse fato pode ser confirmado pela Lei do Estado do Rio de Janeiro, a 3.708/2001, pioneira na adoção de políticas de ação afirmativa para a população negra.

O artigo 1º da Lei em referência, revogada pela Lei estadual 4.151/2003, tinha a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecida a cota mínima de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) e da Universidade Estadual do Norte Fluminense (Uenf).

Em razão das diversas críticas e ações judiciais contra a referida Lei carioca, entretanto, veio à lume a Lei 4.151/2003, também do Estado do Rio de Janeiro, que revogou a Lei anteriormente citada, com a seguinte redação:

Art. 1º. Com vista à redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes estudantes carentes:

I – (...)

II – negros;

III – (...)

Art. 5º. Atendidos os princípios e regras instituídos nos incisos I a IV do artigo 2º e seu parágrafo único, nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência desta Lei deverão as universidades públicas estaduais estabelecer vagas reservadas aos estudantes carentes no percentual mínimo total de 45% (quarenta e cinco por cento), distribuídos da seguinte forma:

I – (...)

II – 20% (vinte por cento) para negros; e

III – (...)

Como se percebe na comparação do texto dos artigos das duas leis cariocas supracitadas, houve uma modificação significativa na adoção das políticas de ação afirmativa para pessoas negras. Foi efetuada uma suposta *correção* do percentual de vagas reservado às pessoas negras que, para muitos, era excessivo, ferindo o princípio da proporcionalidade.

A ideia inicial, que era adotar políticas efetivamente sensíveis à raça, como ocorre nos Estados Unidos, deu lugar a uma interpretação majoritária no sentido de que apenas as pessoas negras classificadas como *carentes* é que deveriam/poderiam ser beneficiadas pelas políticas de ação afirmativa.

Esse entendimento passou, então, a ser aplicado nos diversos programas e políticas governamentais que, embora se digam direcionados à população brasileira negra, de fato beneficiam as pessoas consideradas *carentes*, não importando o seu pertencimento racial.

Assim, as políticas de ação afirmativa, inicialmente desenhadas para serem políticas efetivamente sensíveis à raça, tornaram-se, de forma ambígua, políticas para pessoas *carentes*, retomando o cunho universalista tradicionalmente presente nas políticas públicas instituídas no país.

A partir de então foram sendo criados programas tais como o Prouni e os programas de acesso e permanência adotados pelas universidades públicas, como aqueles praticados pelas universidades estaduais de Minas Gerais (Unimontes) e por algumas universidades federais (Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal de Alagoas (Ufal), além das universidades estaduais do Rio de Janeiro (Gomes, 2004).

Esses programas, apenas a título de exemplo, passaram a exigir que o candidato beneficiado pela reserva de vagas, além de se autodeclarar negro ou afrodescendente, teria a necessidade de comprovar, também, hipossuficiência financeira nos termos das leis e regulamentos que os instituíram.

Desse modo, as políticas de ação afirmativa, que foram pensadas inicialmente como políticas sensíveis à raça, tornaram-se, no Brasil, políticas sensíveis à classe, uma vez que beneficiam as pessoas *carentes* duas vezes: primeiramente aquelas que estudaram em escolas públicas; em segundo lugar, aquelas que se autodeclarem negras (pretas ou pardas).

O Supremo Tribunal Federal, órgão máximo da jurisdição constitucional brasileira, foi chamado a interferir na questão, ao ser provocado pela Ação de Descumprimento do Preceito Fundamental número 186 e do Recurso Extraordinário 597.285/RS.

Devido à grande repercussão social do debate, o Supremo Tribunal Federal programou Audiências Públicas para o ampliar junto a sociedade, visando a dar mais oportunidade de participação popular no julgamento do tema.

Ao que parece, o Brasil, mais uma vez, oblitera a sua realidade de discriminação racial, comprovada pelos dados oficiais (Censo 2000 – IBGE) e reconhecida por quase 90% dos brasileiros (pesquisa Datafolha de 1995),²³ quando adota, em lugar de políticas que levem em conta a raça das pessoas discriminadas, políticas que beneficiam as pessoas *carentes*, independentemente do seu pertencimento racial, alcançando apenas um baixo percentual de estudantes negros, desde que comprovadamente *carentes*.

Para justificar essa opção pela classe, em vez da raça, teóricos brasileiros têm discutido acerca da desigualdade brasileira e dos seus fatores determinantes. Nessas discussões predomina a ideia de que o principal determinante da desigualdade brasileira, embora não o único, seria o pertencimento a uma classe social de baixo nível econômico e não propriamente o pertencimento racial. Nesse sentido, os negros brasileiros seriam discriminados por serem pobres, e não por serem negros (Souza, 2005).

²³ Publicada em forma de livro denominado *Racismo cordial*, em 1995, pela Editora Ática.

Essa abordagem, no entanto, não explica porque a maioria dos pobres no Brasil é negra – 72% (Munanga, 2003) –, nem porque os negros têm menor escolaridade que os brancos – em 1999 apenas 2% dos homens e mulheres negros no Brasil contavam com mais de 15 anos de escolaridade – e nem porque a renda das pessoas negras no Brasil representava, também em 1999, 45% da renda dos brancos (Telles, 2003). Tudo isso sem contar os desdobramentos desses fatos na formação do sujeito negro e sua situação e oportunidades na sociedade brasileira, levando-o a fatores de risco como a marginalização e o crime, por exemplo.²⁴

Considerações Finais

O objetivo do presente trabalho foi apresentar, de forma comparativa, alguns aspectos das relações raciais e ressaltar semelhanças e divergências na adoção de políticas de ação afirmativa para a população negra nos Estados Unidos e no Brasil.

Ressaltou-se a predominância da segregação nas relações raciais nos Estados Unidos e a miscigenação como fator de embranquecimento e melhoramento da população adotada como estratégia no Brasil.

Muito embora a ideia de embranquecimento da população tenha sido abandonada em meados do século 20, a ideia de superioridade da raça branca permaneceu no imaginário da população brasileira, perpetuando a discriminação e a desigualdade racial no país.

Em decorrência dessas características das relações raciais, diversas nos dois países em estudo, as políticas de correção da discriminação e das desigualdades também se apresentam com conteúdo diverso: nos Estados Unidos, as políticas de ação afirmativa para a população negra têm cunho abertamente racial, enquanto que no Brasil, embora tenham

²⁴ No Rio de Janeiro 66,5% da população carcerária é formada por negros e pardos. Fonte: <http://www4.fgv.br/cps/simulador/impacto_2004/gc222.pdf>. Acesso em: 23 set. 2009.

começado a ser introduzidas enquanto políticas de cunho racial, aos poucos foram se transformando em políticas de classe, retomando a ideia de que a desigualdade brasileira não se baseia na raça, mas no pertencimento das pessoas a uma classe social de baixo poder econômico.

Essas políticas aplicadas no Brasil, aparentemente, incutem um retorno às ideias de Freyre (2002) e de Fernandes (in Bastide; Fernandes, 1971) de que o Brasil é uma “democracia racial” e que o “desenvolvimento” do país trará a igualdade tão almejada, independentemente do pertencimento racial das pessoas.

Referências

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. *Branços e negros em São Paulo*. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1971.

BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela. *Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BLACK, Edwin. *A guerra contra os fracos: a eugenia e a campanha norte-americana para criar uma raça superior*. Trad. Tuca Magalhães. São Paulo: A Girafa, 2003.

BOWEN, William G.; BOK, Derek. *O curso do rio: um estudo sobre a ação afirmativa no acesso à universidade*. Tradução de Vera Ribeiro. Revisão de Carlos Hasenbalg. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

BUCHANAN, Paul D. *Race relations in the United States: a chronology, 1896-2005*. McFarland & Co, 2005.

D'ADESKY, Jacques. *Pluralismo étnico e multiculturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.

DULCI, Otávio Soares. Generalidade e particularidade na sociologia brasileira. In: *Sociedade e Estado: pensamento social brasileiro*, UnB, vol. XV, n. 2, p. 223-239, jun./dez. 2000.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002. (Intérpretes do Brasil).

GOMES, Joaquim Barbosa. *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima. *Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais*. São Paulo: DP&A, 2003. p. 15-57.

GOMES, Nilma Lino (Org.). *Afirmando direitos: acesso e permanência de jovens negros na universidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

GRIN, Mônica. Políticas de ação afirmativa e ajustes normativos: o seminário de Brasília. In: *Novos estudos Cebrap*, n. 59, mar. 2001, p. 172-192.

HASENBALG, Carlos Alfredo. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. *Discriminação e desigualdades raciais no Brasil*. 2. ed. Trad. Patrick Burglin. Belo Horizonte: UFMG, 2005; Rio de Janeiro: Iuperj, 2005.

HASENBALG, Carlos Alfredo; SILVA, Nelson do Valle (Orgs.). *Origens e destinos: desigualdades ao longo da vida*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

HOFBAUER, Andreas. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. São Paulo: Unesp, 2006.

JACCOUD, Luciana. Racismo e república: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, Mário (Org.). *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008.

JAPIASSU, Hilton. *As paixões da ciência: estudos de história das ciências*. 2. ed. São Paulo: Letras & Letras, 1999.

MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura. *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Fiocruz; CCBB, 1996.

MENEZES, Paulo Lucena de. *A ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

_____. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil – um ponto de vista em defesa de cotas. In: *Revista Espaço Acadêmico*, ano II, n. 22, mensal, mar. 2003. ISSN 1519.6186. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/22cmunanga>>. Acesso em: 20 fev. 2005.

NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetinga*. São Paulo: Edusp, 1998.

PEIXOTO, Fernanda Arcas. *Roger Bastide e Florestan Fernandes: duas perspectivas sobre as relações raciais na metrópole, dois enfoques sobre a modernização brasileira*. 200? Disponível em: <<http://www.ceao.ufba.br/unesco/09paper-Peixoto.htm>>. Acesso em: 11 out. 2004.

PITTS, David. *Brown v. Board of Education: a decisão da Suprema corte que transformou o país*. 1999. Disponível em: <<http://usinfo.state.gov/journals>>. Acesso em: 8 maio 2004.

RIO DE JANEIRO. Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Lei n. 3.708 de 13 de novembro de 2001. Institui cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no acesso à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/processo2.htm>>. Acesso em: 26 fev. 2005.

RIO DE JANEIRO. Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Lei n. 4.151 de 5 de setembro de 2003. Institui nova disciplina sobre o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/processo2.htm>>. Acesso em: 26 fev. 2005.

ROSENFELD, Michel. *Affirmative action and justice: a philosophical and constitutional inquiry*. New Haven: Yale University Press, 1991.

SANTOS, Sales Augusto dos. Ação afirmativa e mérito individual. In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima. *Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais*. São Paulo: DP&A, 2003.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Fiocruz/CCBB, 1996. p. 41-58.

SOUZA, Jessé (Org.). *Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos*. Brasília: Paralelo 15, 1997.

_____. Raça ou classe? Sobre a desigualdade brasileira. *Lua nova*, São Paulo, 65: 43-69, 2005.

STEPHENS, Judith L. Racial violence and representation: performance strategies in lynching dramas of the 1920s. *African American Review*, 1999.

TELLES, Edward Eric. *Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Fundação Ford, 2003.

VENTURI, Gustavo; TURRA, Cleusa. *Racismo cordial: a mais completa análise sobre o preconceito de cor no Brasil*. São Paulo: Ática, 1995.

VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2005.

<<http://www.infoplease.com/spot/civilrightstimeline>>. Acesso em: 30 dez. 2005.

<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/mundo/martin_king7.htm>. Acesso em: 30 dez. 2005.

<<http://www.infoplease.com/us/supreme-court/cases/ar32.html>>. Acesso em: nov. 2009.

<<http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?court=US&vol= 000&invol= 02-241>>. Acesso em: set. 2009.

<http://www.oyez.org/cases/2000-2009/2002/2002_02_241>. Acesso em: set. 2009.

Recebido em: 12/8/2009

Aceito em: 10/11/2009

